

LEI Nº 3017 de 26 de dezembro de 2006.

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

“Determina a instalação de Banheiros e Bebedouros nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do Município para uso dos clientes dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e postos de atendimentos, localizadas no Município, deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável, e banheiros masculinos e femininos com instalação hidráulica própria para este fim.

Art. 2º - Estes bebedouros e os banheiros deverão atender exclusivamente usuários do banco, e deverão estar localizados em área destinada ao público.

§ 1º. Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º. Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 3º - As autorizações de funcionamento de novas agencias bancarias ou postos de atendimentos, só serão deferidas, quando constarem em seus projetos, instalações nos moldes desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 180 dias, a partir da promulgação desta lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem as adequações deste Projeto.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei, ficará sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2006.


CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal